



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO REGIONAL DO SUL

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O objeto deste procedimento e do contrato a celebrar, consiste, de acordo com as condições descritas neste Caderno de Encargos, na contratação de empreitada para Reabilitação de Instalações AVAC do Edifício sito no n.º 151 da Av. Almirante Gago Coutinho, em Lisboa, contemplando especificamente:
 - a) Substituição dos equipamentos constituintes do sistema VRV – 2 Conjuntos;
 - b) Substituição da unidade existente na Cabine do Auditório;
 - c) Instalação de sistema 'Split' na Pastelaria;
 - d) Instalação de ventilação forçada na Pastelaria.
2. A empreitada é por preço global, fixo e não revisível.
3. Os trabalhos deverão ser efectuados de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte IV deste caderno de encargos.
4. Todos os materiais e trabalhos não indicados nas peças escritas deste C.E, mas indispensáveis ao desenvolvimento dos que o constituem, fazem parte da empreitada, não podendo o Empreiteiro invocar para a sua realização, quaisquer prazos ou pagamentos adicionais, devendo considerá-los na formulação dos preços dos trabalhos em que são necessários.
5. O Empreiteiro deve apresentar com a sua proposta, medição e preços de eventuais trabalhos não indicados na lista de medições, bem como dos que apresentem quantidades diferentes das indicadas nas medições.

Artigo 2.º

Prazo

O prazo de execução da empreitada é de 45 dias de calendário.



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO REGIONAL DO SUL

Artigo 3.º

Preço Base

1. O preço-base é o preço máximo que o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos se dispõe a pagar pelo serviço que constitui o objeto da contratação.
2. O preço base é € 40.000,00 (quarenta mil euros) sem IVA incluído.

PARTE II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 4.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à celebração do contrato, no prazo de 5 dias úteis, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Contratar e assegurar os todos os seguros e licenças necessários à execução da obra;
 - b) Executar a obra de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas legal ou contratualmente estipuladas, devendo ainda atender às recomendações dos fabricantes dos materiais considerados no mapa de trabalhos e de quantidades;
 - c) Cumprir a legislação no que diz respeito à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
 - d) Contratar seguros contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra;
 - e) Suportar os custos com a montagem e desmontagem de elementos de apoio ao estaleiro e respectivas protecções;
 - f) Suportar os custos com a montagem, desmontagem, mudanças e aluguer de andaimes;



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO REGIONAL DO SUL

- g) Suportar os custos com a utilização de outros meios de elevação alternativos e incluindo guarda-costas, rede de protecção e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a execução dos trabalhos;
 - h) Suportar os custos com a eventual reparação dos danos causados na via pública ou a terceiros;
 - i) Utilizar materiais e equipamentos que obedeçam às Normas e Regulamentos Portugueses em vigor e, na sua falta ou omissão, às Normas e Regulamentos Europeus;
 - j) Dar garantia dos trabalhos realizados, nos termos da legislação em vigor;
 - k) Comunicar regularmente ao dono de obra o andamento das obras;
 - l) Comunicar atempadamente (no prazo máximo de 3 dias) quaisquer problemas surgidos durante a obra, nomeadamente os que possam implicar modificações, para mais, nos prazos ou custos;
 - m) Cumprir os prazos definidos no Caderno de Encargos e na proposta;
 - n) Não perturbar o normal funcionamento da Ordem dos Médicos.
2. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
 3. Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas no Caderno de Encargos.
 4. O Empreiteiro deverá efectuar diariamente a limpeza de obra e entregar a obra no final devidamente limpa deixando-a pronta a ser utilizada, e inclui todos os materiais necessários a essa limpeza, com produtos específicos.
 5. O empreiteiro deve ter em conta, que durante o prazo da empreitada o edifício estará em utilização e deverá tomar todas as precauções e diligências necessárias, de forma a não prejudicar a vivência diária no interior e exterior do mesmo.
 6. Em casos de dificuldades fora do comum na obtenção de Materiais ou outras, deverá o Empreiteiro discutir previamente com o Dono de Obra as várias hipóteses alternativas.
 7. O empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado pelo Dono de Obra.



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO REGIONAL DO SUL

Artigo 6.º

Equipa

Para a prestação dos serviços, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar uma equipa de colaboradores especializados, em regime de não exclusividade.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem respeitar o previsto no artigo 318.º do CCP.
2. A possibilidade de cessão da posição contratual deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;
 - b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
3. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 8.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pela aquisição dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. São ainda obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Prestar toda a informação sobre o local da obra;



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO REGIONAL DO SUL

- b) Facultar acesso a todas as áreas indispensáveis à realização da obra;
 - c) Fornecer electricidade e água para a execução dos trabalhos,
3. A entidade adjudicante obriga-se a designar um gestor do contrato que, em seu nome, acompanhará de modo permanente a execução do contrato. Sempre que houver alteração do gestor do contrato a mesma será comunicada de imediato ao adjudicatário.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

O pagamento do valor total da prestação de serviços, em conformidade com o desenvolvimento dos trabalhos em obra, será faseado da seguinte forma:

- a) 30% após assinatura do contrato;
- b) 30% ao final de 30 dias de trabalho;
- c) 30% com a conclusão dos trabalhos;
- d) 10% com a receção provisória da obra.

Artigo 10.º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tácita, aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objecto do presente procedimento.

Artigo 11.º

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO REGIONAL DO SUL

Parte III
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 12.º
Incumprimento

1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso, do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o seu interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos sofra na sequência de tais actos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir o contrato imediatamente e de forma integral e satisfatória.

Artigo 13.º
Condições do serviço e Penalidades

1. No caso de atraso ou de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá, em função da gravidade do incumprimento, ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato com IVA incluído)} \times A \text{ (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200.}$$

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Conselho Regional do Sul tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Conselho Regional do Sul pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Conselho Regional do Sul exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Qualquer das partes ficará exonerada do cumprimento das suas obrigações contratuais em casos de força maior, desde que adequadamente comprovadas e estejam fora do seu controlo e



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO REGIONAL DO SUL

previsão e a impossibilidade de reagir a essas circunstâncias, e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistirem.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. Ocorrendo alguma circunstância de força maior, poderão as partes acordar na prorrogação dos prazos e/ou alteração de condições previstos para a prestação dos serviços, desde que tal não altere o valor da adjudicação.

Artigo 15.º

Rescisão do contrato

Qualquer das partes pode denunciar o contrato a qualquer momento da sua vigência, mediante comunicação enviada por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a 10 dias.

Artigo 16.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 17.º

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre documentos, ou entre os documentos e o contrato, aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO REGIONAL DO SUL

Artigo 18.º

Proteção de Dados

1. A Ordem dos Médicos informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objectivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
2. Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
3. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
4. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, o direito ao seu apagamento ("direito a ser esquecido") após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como o direito à sua portabilidade (direito a receber os dados num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática ou de transmitir os seus dados a outrem).
5. Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato

Parte IV

Especificações Técnicas

MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Características dos materiais e elementos de construção:

Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projecto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

Sempre que o projecto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO REGIONAL DO SUL

No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.

O empreiteiro proporá, por escrito, ao Dono de Obra a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar. O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo dono da obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respectivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pelo Dono de Obra.

A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos oito dias subsequentes à data em que o Dono de Obra foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados pelo Dono de Obra não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao empreiteiro. No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação.

CONDIÇÕES TÉCNICAS E ESPECÍFICAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS **ENCARGOS COM O ESTALEIRO, MEIOS DE ELEVACÃO E LICENÇAS**

Constituirão encargos do empreiteiro a montagem e desmontagem de elementos de apoio ao estaleiro e respectivas protecções; a montagem, desmontagem, mudanças e aluguer de andaimes;



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO REGIONAL DO SUL

bem como a utilização de outros meios de elevação alternativos e incluindo guarda-costas, rede de protecção e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a execução dos trabalhos, com a eventual reparação dos danos causados na via pública ou a terceiros.

Na desmontagem do estaleiro incluir-se-á a retirada de todas as instalações e obras provisórias, bem como limpeza e regularização dos locais de implantação.

O Empreiteiro deverá construir e manter em bom estado os eventuais acessos provisórios da obra e repor todas as condições iniciais após a conclusão dos trabalhos.

O Empreiteiro deverá fornecer e montar o equipamento necessário à conveniente execução dos trabalhos, como sejam andaimes, plataformas suspensas, passadiços, pranchas, escadas, ou outros similares e/ou alternativos, bem como as máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à execução dos trabalhos.

Os equipamentos referidos devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

O Empreiteiro deverá prever a existência de instalações para o pessoal e de instalações sanitárias que obedeçam às prescrições sanitárias em vigor, e mantê-las em boas condições de serviço.

O Empreiteiro deve manter a obra diariamente limpa, em todas as zonas de utilização e circulação da obra, devendo para esse efeito constituir-se uma equipa de limpeza e conservação dos trabalhos já executados.

O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

O empreiteiro apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal empregado na obra, e de responsabilidade civil perante terceiros.

O empreiteiro ficará ainda sujeito a todos os encargos com o eventual aluguer e estacionamento legal de contentores adequados à carga, remoção e transporte a vazadouro autorizado dos produtos sobranes da obra, durante o período de execução da mesma.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO REGIONAL DO SUL

DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS

Trata-se das demolições e desmontes dos equipamentos existentes, e necessários aos trabalhos de reabilitação das instalações, em conformidade com os novos equipamentos a aplicar.

O Empreiteiro deve ter especificamente em conta a eventual necessidade de instalação de meios de elevação e plataformas de trabalho, bem como a devida protecção dos espaços a ocupar, face às actividades que continuarão a decorrer por parte do Dono de Obra.

Inclui remoção e transporte de produtos sobranes a vazadouro ou depósito autorizado provenientes dos trabalhos.

MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS

Trata-se dos trabalhos necessários à instalação dos novos equipamentos, em substituição ou complemento dos existentes.

Todos os equipamentos devem ser entregues instalados, ligados e ensaiados, em perfeitas condições de funcionamento e acabamento.

As marcas e modelos indicados destinam-se a propor uma qualidade mínima, pelo que o empreiteiro poderá considerar, em listagem distinta, soluções alternativas de qualidade semelhante.

Todos os materiais e equipamentos deverão obedecer às Normas e Regulamentos Portugueses em vigor e, na sua falta ou omissão, às Normas e Regulamentos Europeus.

Antes da sua aplicação no local, o Empreiteiro deverá submeter à aprovação da Fiscalização a respectiva listagem de referências e características.

TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Trata-se da execução dos trabalhos estritamente necessários à substituição dos equipamentos.

Sempre que esta situação conduzir à demolição de elementos da construção existente – abertura de roços, travessias, furações para tubagens, etc. – a mesma deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todos os trabalhos e equipamentos terão um prazo de garantia indicada pelo respectivo fabricante, contado a partir da data da sua recepção provisória.

Durante aquele período, e desde que não se verifiquem utilizações abusivas, o Empreiteiro obriga-se à proceder à substituição de todos os elementos com defeito de montagem, fabrico ou funcionamento, sem mais encargos para o Dono de Obra.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO REGIONAL DO SUL

Com a recepção provisória, o Empreiteiro obriga-se ainda a fornecer os manuais e as instruções de funcionamento dos equipamentos instalados.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Disposições e cláusulas específicas da empreitada, que o Empreiteiro deve incluir e considerar, na sua proposta:

- O empreiteiro, na fase de concurso da empreitada, deverá visitar o Edifício de forma a tomar todo o conhecimento dos trabalhos a executar e será responsável por um levantamento cuidadoso e exaustivo de todos os elementos a remover, a tratar, a substituir, a reparar e a executar de novo, sendo as descrições indicativas dos trabalhos previstos, não podendo o Empreiteiro invocar para a sua realização dos trabalhos em fase de obra, quaisquer prazos ou pagamentos adicionais;
- Todos os materiais, produtos, componentes, elementos de construção ou sistemas referidos neste Caderno de Encargos devem ser entendidos como indicativos das características exigidas para os mesmos, sendo da total responsabilidade do Empreiteiro garantir a adequabilidade quanto à finalidade, e compatibilidade com os elementos adjacentes, com os quais eventualmente se liga, independentemente do enunciado ao longo do caderno e/ou documentos adicionais;
- O Empreiteiro poderá propor alternativas desde que respeitem rigorosamente as mesmas características técnicas construtivas, de resistência e durabilidade, de qualidade, de acabamento e aparência, etc. Não serão aceites alternativas com qualidade inferior sem aprovação do Dono de Obra;
- Os atrasos causados com quaisquer não conformidades, serão da inteira responsabilidade do Empreiteiro;
- Todos os trabalhos não indicados Mapa de Quantidades de Trabalho e do Caderno de Encargos, mas indispensáveis ao desenvolvimento dos que o constituem, ou reconhecidos como boa prática de construção, fazem parte da empreitada, não podendo o Empreiteiro invocar para a sua realização, quaisquer prazos ou pagamentos adicionais, devendo considerá-los na formulação dos preços dos trabalhos em que são necessários;
- O Empreiteiro deve apresentar com a sua proposta, a verificação das medições e preços de eventuais trabalhos não indicados na lista de medições, bem como dos que apresentem quantidades diferentes das indicadas nas medições do projecto, não sendo posteriormente aceites revisões de preços, que onerem o custo global da obra, por erro ou omissão de medições indicativas fornecidas;



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO REGIONAL DO SUL

- Durante o período de preparação da Obra, e sempre antes de iniciar quaisquer trabalhos, o Empreiteiro deve assinalar e quantificar todos os trabalhos que julgue úteis para o desenvolvimento de empreitada, e que não constem dos documentos da empreitada;
- São da conta do Empreiteiro todo o apoio de construção civil aos diversos trabalhos listados, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à instalação.

Cap.	Designação	Un	Quant.
	TOTAL DA EMPREITADA		
1	SISTEMA VRV		
1.1	Sistema de climatização autónoma do tipo Volume de Refrigerante Variável, com o aproveitamento das infra-estruturas existentes de electricidade, esgoto e circulação de refrigerante, e incluindo todos os trabalhos e acessórios de montagem necessários à total instalação e funcionamento dos seguintes equipamentos:		
1.1.1	Unidades Exteriores do tipo Daikin, R410A, 10 cv, 400 V, com inversor de ciclo	vg	2,00
1.1.2	Unidades Interiores do tipo Daikin, de chão, com móvel:		
	a) 5,6 kW - Sala Conselho Piso 1	vg	1,00
	b) 4,5 kW - Cafetaria	vg	1,00
	c) 3,6 kW - Secretariado Piso 0	vg	1,00
	d) 2,8 kW - Presidência, Direcção e Sala Império Piso 1	vg	3,00
	e) 2,2 kW - Secretariado Piso 1	vg	1,00
1.1.3	Unidades Interiores do tipo Daikin, mural:		
	a) 2,8 kW - Secretariado Pisos 0 e 1	vg	2,00



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO REGIONAL DO SUL

1.1.4	Unidades Interiores do tipo Daikin, 'cassete':		
	a) 3,6 kW, 8 Vias, R Flow - Sala Reuniões Piso 2	vg	1,00
	b) 2,2 kW, 2 Vias - Gab. Comunicação Piso 2	vg	1,00
	c) 5,6 kW, Conduta Média PED - Biblioteca	vg	4,00
	d) 5,6 kW, Conduta Média PED - Biblioteca	vg	1,00
1.1.5	Paineis Decorativos:		
	a) FXCQ20, 40A	un	2,00
	d) FCAG/FXFQ	un	1,00
1.1.6	Comandos por cabo	cj	16,00
1.1.7	Gás R 32	vg	2,00
1.2	Desmontagem das unidades exteriores e interiores existentes, incluindo a sua remoção a vazadouro autorizado, E-GAR e respectiva reciclagem em conformidade com a legislação em vigor.	vg	2,00
2	PASTELARIA		
2.1	Fornecimento e montagem de sistema de climatização autónomo, do tipo 'Split' Refª Daikin FTXP35M (12 000 BTUS), incluindo as respectivas infra-estruturas de electricidade, esgoto e circulação de refrigerante, bem como todos os trabalhos necessários à sua total instalação e funcionamento.	vg	1,00
2.2	Fornecimento e montagem de Ventilador de extracção, incluindo suportagem adequada, apoios anti-vibráticos, comando variável de caudal e acessórios de montagem, bem como as respectivas infra-estruturas de electricidade, e todos os trabalhos necessários à sua total instalação e funcionamento.	vg	1,00
3	ANEXO - CABINE DO AUDITÓRIO		



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO REGIONAL DO SUL

3.1	Substituição da unidade de ar condicionado existente, por unidade tipo Midea, refª MA-09N8DO, de características semelhantes, e incluindo o aproveitamento das infra-estruturas existentes.	vg	1,00
	-		
4	DIVERSOS		
4.1	Trabalhos de c. civil de apoio à desmontagem e montagem das unidades interiores e exteriores.	vg	1,00
	Incluído nos Capítulos Anteriores		
4.2	Execução das limpezas necessárias ao desenvolvimento e à entrega das instalações, em condições de imediata ocupação/utilização.	vg	1,00
	Incluído nos Capítulos Anteriores		

Memória Descritiva e Justificativa

Refere-se a presente Memória à descrição e justificação das soluções encontradas para a reabilitação parcial das instalações AVAC, do edifício sito na Avenida Almirante Gago Coutinho, 151 – Freguesia de Alvalade, Concelho e Distrito de Lisboa.

Conforme pretendido pelo Dono de Obra, as intervenções incidem principalmente sobre a substituição das duas unidades exteriores avariadas, e de todas as unidades interiores a elas associadas, mantendo as actuais infra-estruturas eléctricas, de esgoto e circulação de refrigerante. Em particular, pretende-se ainda a substituição do sistema existente na Cabine do Auditório – também avariado – e a criação de novas instalações desta especialidade na zona atualmente designada por Pastelaria, na cave do edifício, com uma utilização bem determinada.

Face à natureza das situações, foram então identificadas, e são propostas, as seguintes soluções:

1. Substituição dos equipamentos constituintes do sistema VRV – 2 Conjuntos.
2. Substituição da unidade existente na Cabine do Auditório.
3. Instalação de sistema 'Split' na Pastelaria.
4. Instalação de ventilação forçada na Pastelaria.



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO REGIONAL DO SUL

Esta intervenção vai então permitir, por um lado a manutenção da garantia de boa qualidade do ar de diversos compartimentos interiores e o controle da sua temperatura em aquecimento ou arrefecimento; e, por outro lado, a criação das mesmas condições em área de utilização específica do edifício, através de um sistema independente.